



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL  
COORDENAÇÃO DO CURSO DE AGRONOMIA - ERECHIM

**RESOLUÇÃO Nº 15/2025 - CCA - ER (10.44.05.10)**

**Nº do Protocolo: 23205.010627/2025-34**

**Erechim-RS, 23 de abril de 2025.**

Estabelece as orientações para a elaboração do memorial descritivo para as solicitações de validação de componente curricular (CCR) por exame de suficiência para o Curso de Graduação em Agronomia - Bacharelado.

A Coordenação do Curso de Graduação em Agronomia - Bacharelado do Campus Erechim, da Universidade Federal da Fronteira Sul - UFFS, no uso de suas atribuições legais, considerando a Resolução Nº 43/2023-CONSUNI/CGAE, a necessidade de tornar explícita as orientações para elaboração do memorial descritivo para as solicitações de validação de componente curricular por exame de suficiência e a decisão do colegiado do curso, registrada na Ata nº 3/2025 de 14 de abril de 2025,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Estabelecer que as solicitações de validação de componente curricular por exame de suficiência a serem apresentadas à Coordenação do Curso, deverão ser instruídas pelos documentos, conforme o caso:

**§1º** Caso o acadêmico tenha cursado disciplina equivalente em outra instituição de nível superior, anterior ao ingresso no curso e, não tenha obtido aproveitamento por validação de CCR, requerer-se-á, concomitantemente:

**I** - Histórico escolar da instituição em qual cursou a disciplina;

**II** - Plano de ensino da disciplina cursada;

**III** - Breve memorial apresentando os motivos que o levaram a solicitar o exame de suficiência.

**§2º** Caso o acadêmico tiver experiência profissional na área do CCR que deseja validar, por exame de suficiência, requerer-se-á:

**I** - Apresentação de Memorial Descritivo que deverá constar de uma reflexão sobre os fatos mais relevantes de sua experiência específica, relacionando-a com o exercício do CCR que o acadêmico pretende validar mediante exame de suficiência.

**§3º** O memorial deverá ser apresentado na forma de uma autobiografia que descreva e analise, de forma crítica, acontecimentos sobre a trajetória acadêmico-profissional e intelectual do acadêmico, avaliando cada etapa de sua experiência.

**§4º** O memorial deverá conter, em sua estrutura, seções que destaquem as informações mais significativas, tais como a formação, as atividades técnico-científicas, as atividades profissionais, as experiências de campo, a produção científica, entre outras.

**§5º** Sempre que possível, o acadêmico deverá apresentar contratos de emprego, de prestação de serviço, dentre outras documentações que julgar pertinente.

**Art. 2º** Uma vez entregue a documentação referida no Artigo 1º, conforme o caso, caberá ao Coordenador do Curso nomear um relator *ad hoc* para apresentar o caso ao Colegiado na Reunião Ordinária imediatamente posterior à apresentação do pedido ou na Reunião Extraordinária especialmente convocada para este fim.

**§1º** O relator deverá ser, obrigatoriamente, docente efetivo do quadro de servidores do *Campus*.

**§2º** O relator deverá ser, preferencialmente, docente vinculado ao ensino do CCR objeto de solicitação de validação.

**Art. 3º** Na Reunião designada, o relator deverá apresentar seu voto por escrito e justificado recomendando a procedência ou não da solicitação.

**Art. 4º** Caberá ao Colegiado do Curso, na mesma Reunião, deliberar, por maioria simples, por deferir ou indeferir a solicitação.

**§1º** Em caso de indeferimento da solicitação, o processo será devolvido à Secretaria Acadêmica.

**§2º** Em caso de deferimento da solicitação, a mesma será processada e de imediato será indicada banca para a realização do exame nos termos da Resolução Nº 43/2023-CONSUNI/CGAE.

**Art. 5º** Demais etapas do processo serão regidas pela Resolução Nº 43/2023-CONSUNI/CGAE.

**Art. 6º** Os casos omissos nesta Resolução serão analisados pelo Colegiado de Curso.

**Art. 7º** Revogar o ATO DELIBERATIVO Nº 2/CCA-ER/UFS/2018 e demais disposições em contrário.

**Art. 8º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, tendo em vista o disposto no parágrafo único do Art. 4º do Decreto nº 10.139/2019.

Sala das Reuniões do Colegiado do Curso de Graduação em Agronomia - Bacharelado do *Campus* Erechim, 2ª Reunião Ordinária, em Erechim/RS, 14 de abril de 2025.

*(Assinado digitalmente em 23/04/2025 17:10)*

ALFREDO CASTAMANN

COORDENADOR DE CURSO - TITULAR

CCA - ER (10.44.05.10)

Matrícula: ###374#9

Visualize o documento original em <https://sipac.uffs.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **15**, ano: **2025**, tipo: **RESOLUÇÃO**, data de emissão: **23/04/2025** e o código de verificação: **257b1ffb09**